



# **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2023**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentária
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2019             | 39.865.384,54  |
| 2020             | 42.367.948,51  |
| 2021             | 55.694.813,30  |
| 2022             | 81.361.763,99  |

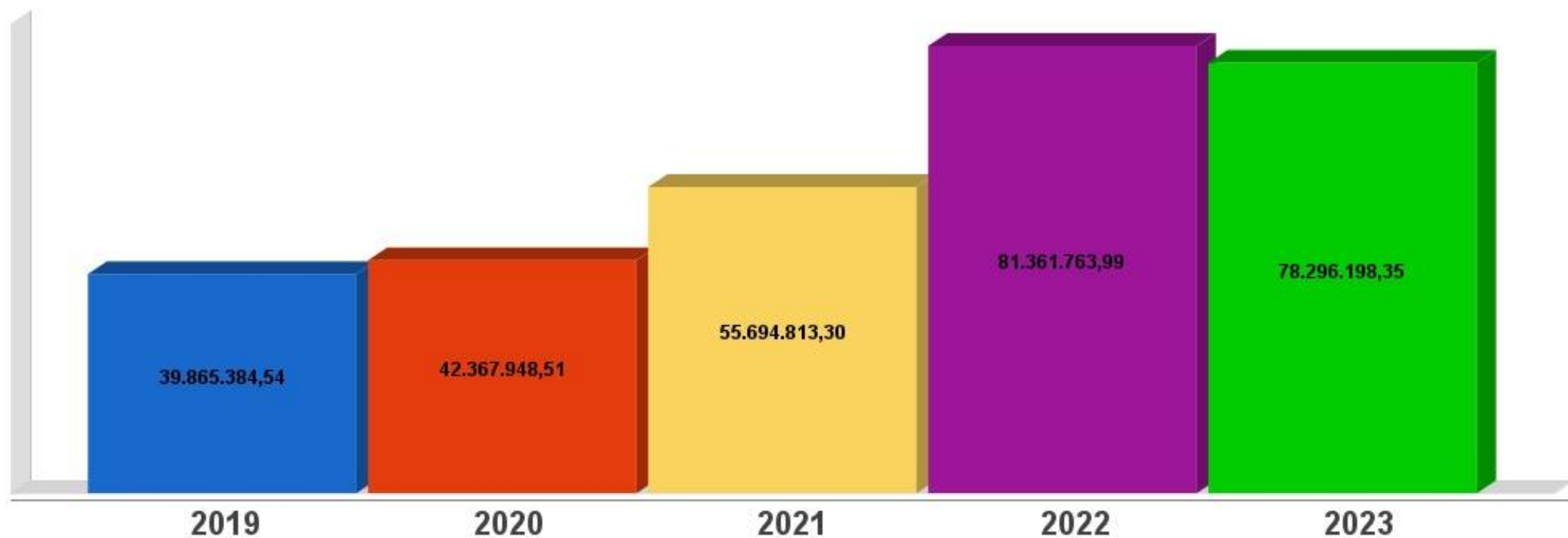
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 78.296.198,35 |
| Média Mensal         | 19.574.049,59 |

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentária



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

| <b>Exercício</b> | <b>Empenhado</b> | <b>Liquidado</b> |
|------------------|------------------|------------------|
| 2019             | 54.513.511,56    | 39.493.469,04    |
| 2020             | 58.882.379,53    | 42.927.746,64    |
| 2021             | 52.844.577,31    | 39.736.789,59    |
| 2022             | 88.809.012,38    | 50.813.107,22    |

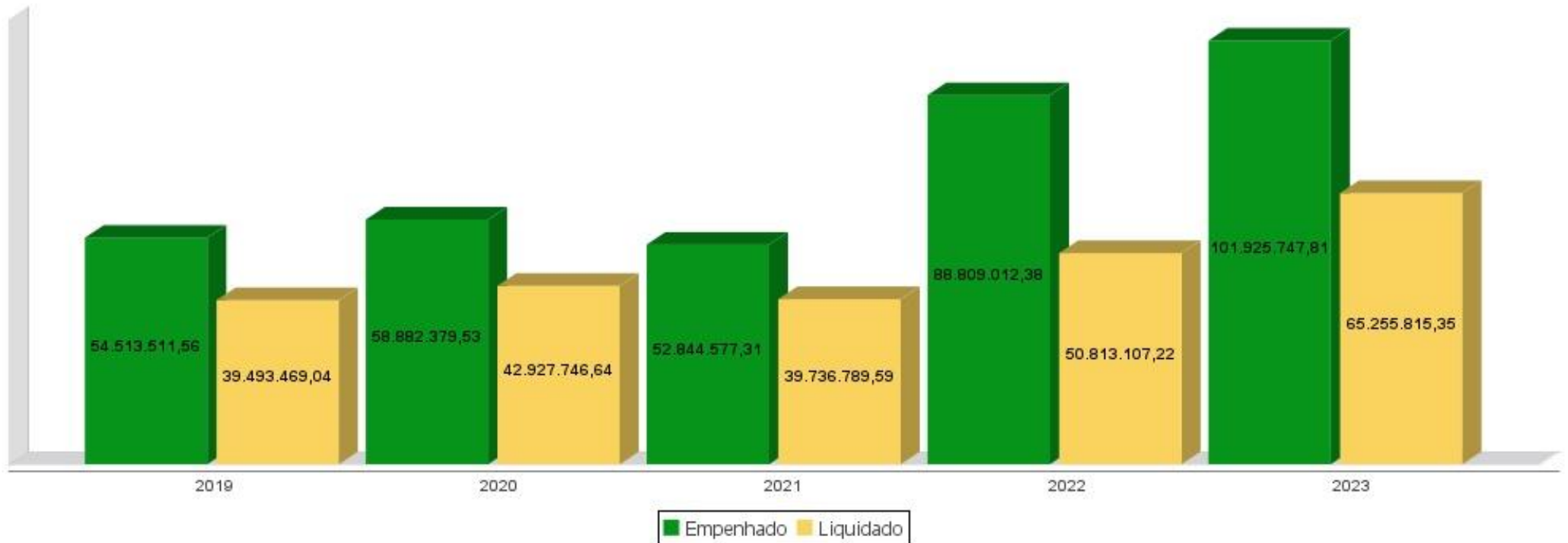
## Despesa até 1º Quadrimestre/2023

|                      |                |               |
|----------------------|----------------|---------------|
| Despesa Orçamentária | 101.925.747,81 | 65.255.815,35 |
| Média Mensal         | 25.481.436,95  | 16.313.953,84 |

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentária Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2019             | 37.478.762,09  |
| 2020             | 39.184.953,61  |
| 2021             | 52.772.835,54  |
| 2022             | 69.979.578,59  |

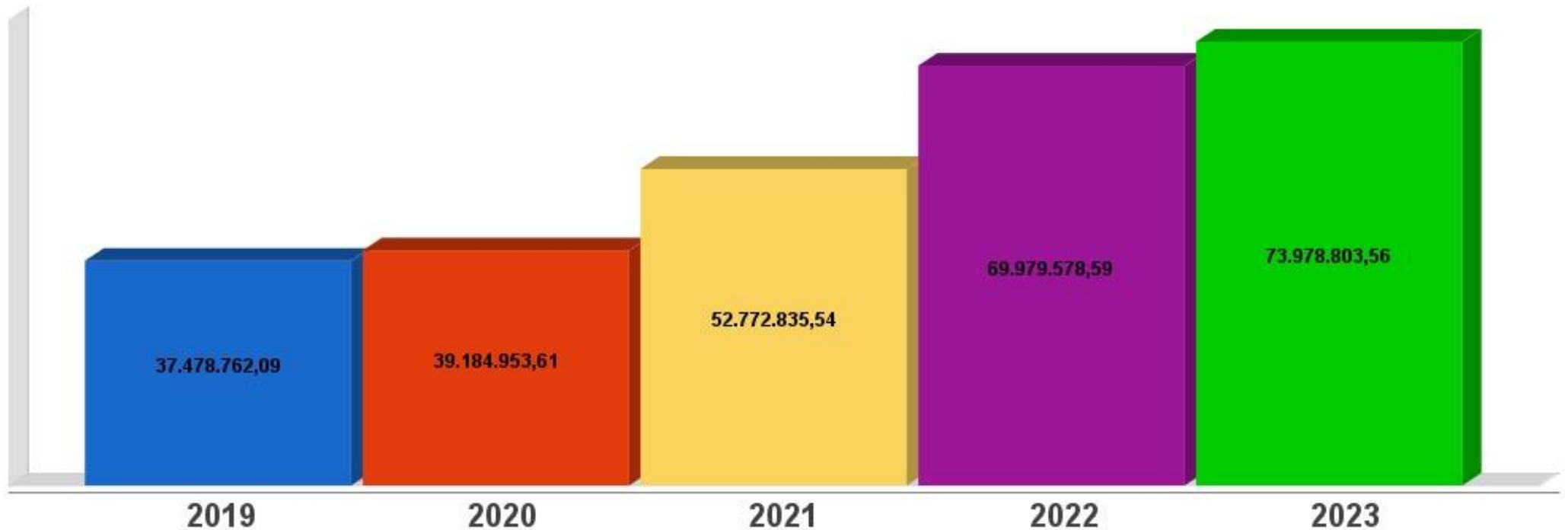
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 73.978.803,56 |
| Média Mensal             | 18.494.700,89 |

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas                      |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>             | <b>73.978.803,56</b> |
| Receita Tributária                        | 23.686.560,36        |
| Receita de Contribuições                  | 1.282.635,27         |
| Receita Patrimonial                       | 2.994.186,00         |
| Receita Agropecuária                      | 8.770,90             |
| Receita de Serviços                       | 1.710,05             |
| Receita Industrial                        | 0,00                 |
| Transferências Correntes                  | 52.320.295,36        |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -7.564.798,98        |
| Outras Receitas Correntes                 | 1.249.444,60         |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>           | <b>4.317.394,79</b>  |
| Operações de Crédito                      | 2.881.291,25         |
| Alienação de Bens                         | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos                | 0,00                 |
| Transferências de Capital                 | 1.436.103,54         |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                 |
| <b>Total (III) = (I+II)</b>               | <b>78.296.198,35</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| <b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b> |                      |
|--|----------------------|
| 01 - Legislativa                                 | 1.493.441,13         |
| 04 - Administração                               | 4.025.880,42         |
| 06 - Segurança Pública                           | 482.731,55           |
| 08 - Assistência Social                          | 4.346.871,43         |
| 10 - Saúde                                       | 15.847.758,30        |
| 12 - Educação                                    | 17.313.120,51        |
| 13 - Cultura                                     | 405.779,59           |
| 15 - Urbanismo                                   | 10.648.177,11        |
| 16 - Habitação                                   | 209.426,08           |
| 17 - Saneamento                                  | 0,00                 |
| 18 - Gestão Ambiental                            | 481.021,38           |
| 20 - Agricultura                                 | 1.082.188,17         |
| 22 - Indústria                                   | 477.807,99           |
| 23 - Comércio e Serviços                         | 11.119,26            |
| 26 - Transporte                                  | 4.088.305,01         |
| 27 - Desporto e Lazer                            | 879.493,08           |
| 28 - Encargos Especiais                          | 3.462.694,34         |
| 99 - Reserva de Contingência                     | 0,00                 |
| <b>Total (IV)</b>                                | <b>65.255.815,35</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

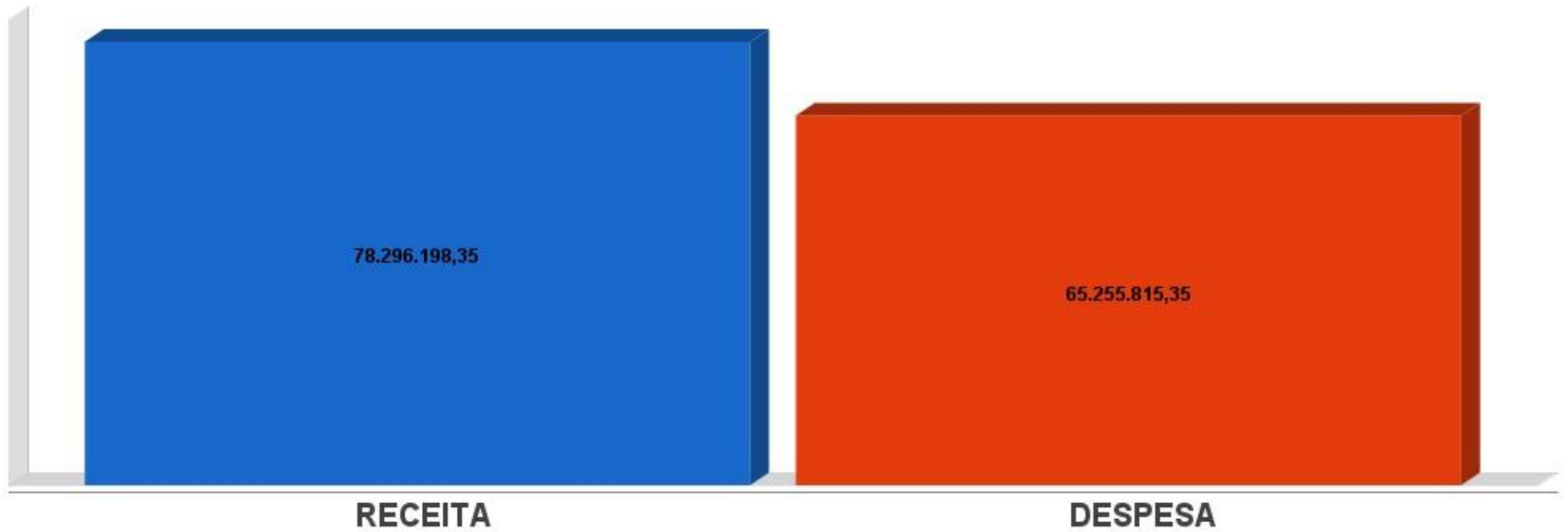
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

|   |                      |
|---|----------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)                  | 0,00                 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | <b>13.040.383,00</b> |
| <b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>                               | <b>13.040.383,00</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

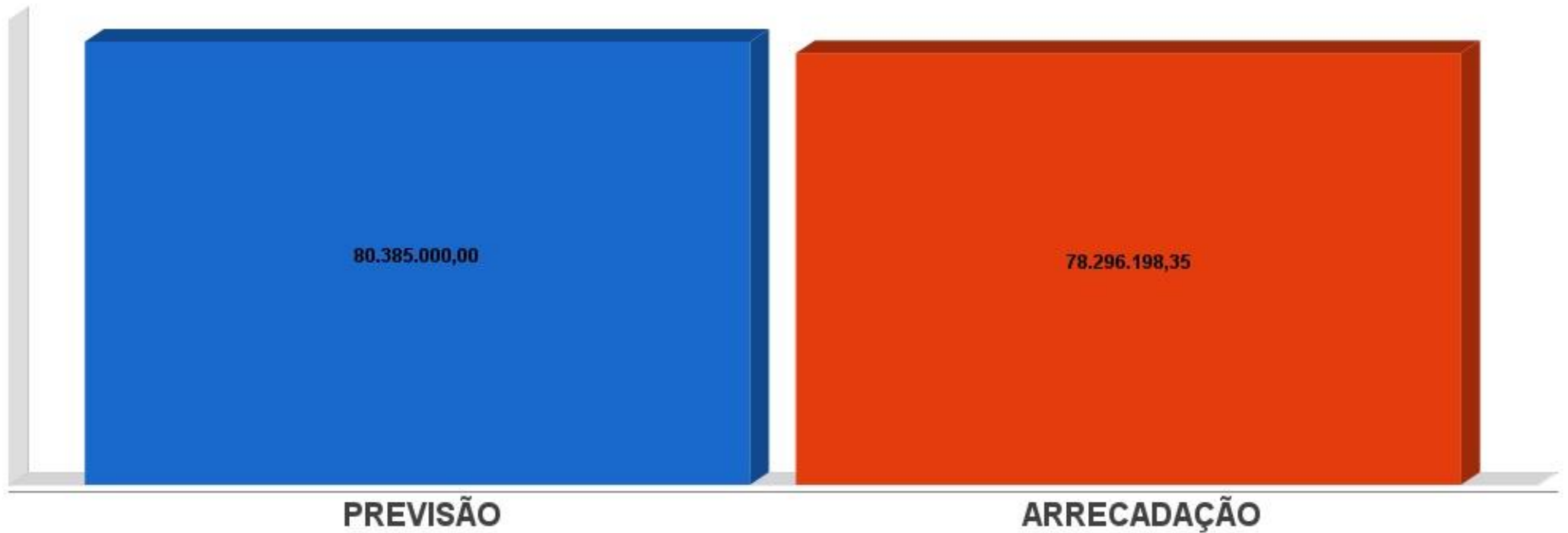
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| <b>Receitas Orçamentárias</b>             | <b>Previsão</b>      | <b>Arrecadação</b>   | <b>Diferença</b>     |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>             | <b>80.369.000,00</b> | <b>73.978.803,56</b> | <b>-6.390.196,44</b> |
| Receita Tributária                        | 25.000.000,00        | 23.686.560,36        | -1.313.439,64        |
| Receita de Contribuições                  | 1.350.000,00         | 1.282.635,27         | -67.364,73           |
| Receita Patrimonial                       | 736.000,00           | 2.994.186,00         | 2.258.186,00         |
| Receita Agropecuária                      | 10.000,00            | 8.770,90             | -1.229,10            |
| Receita Industrial                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                       | 55.000,00            | 1.710,05             | -53.289,95           |
| Transferências Correntes                  | 51.200.000,00        | 52.320.295,36        | 1.120.295,36         |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | 0,00                 | -7.564.798,98        | -7.564.798,98        |
| Outras Receitas Correntes                 | 2.018.000,00         | 1.249.444,60         | -768.555,40          |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>           | <b>16.000,00</b>     | <b>4.317.394,79</b>  | <b>4.301.394,79</b>  |
| Operações de Crédito                      | 0,00                 | 2.881.291,25         | 2.881.291,25         |
| Alienação de Bens                         | 3.000,00             | 0,00                 | -3.000,00            |
| Amortização de Empréstimos                | 1.000,00             | 0,00                 | -1.000,00            |
| Transferências de Capital                 | 12.000,00            | 1.436.103,54         | 1.424.103,54         |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Total (III) = (I+II)</b>               | <b>80.385.000,00</b> | <b>78.296.198,35</b> | <b>-2.088.801,65</b> |

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

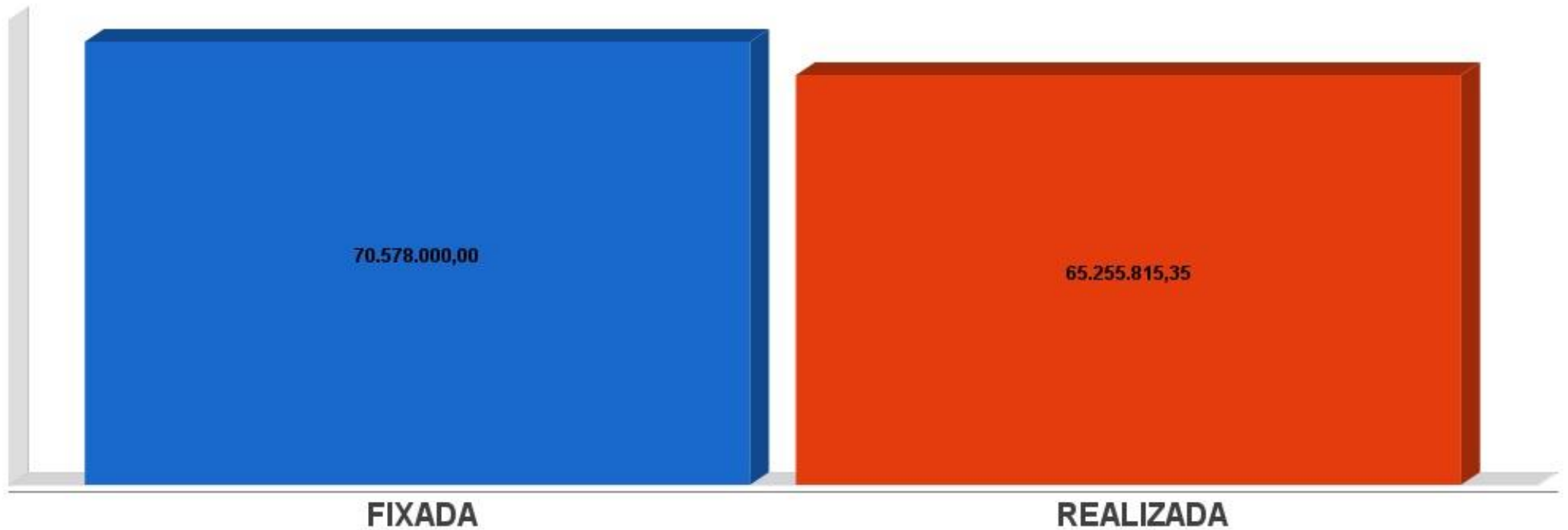
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| <b>Despesas Orçamentárias</b>         | <b>Fixadas</b>       | <b>Realizadas</b>    | <b>Diferença</b>    |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| <b>Despesas Correntes (I)</b>         | <b>62.660.000,00</b> | <b>59.947.404,95</b> | <b>2.712.595,05</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais            | 33.000.000,00        | 33.810.917,48        | -810.917,48         |
| Juros e Amortização da Dívida         | 660.000,00           | 846.977,14           | -186.977,14         |
| Outras Despesas Correntes             | 29.000.000,00        | 25.289.510,33        | 3.710.489,67        |
| <b>Despesas de Capital (II)</b>       | <b>7.918.000,00</b>  | <b>5.308.410,40</b>  | <b>2.609.589,60</b> |
| Investimentos                         | 5.580.000,00         | 4.386.808,24         | 1.193.191,76        |
| Inversões Financeiras                 | 78.000,00            | 0,00                 | 78.000,00           |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 2.260.000,00         | 921.602,16           | 1.338.397,84        |
| <b>Reserva de contingência (III)</b>  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         |
| Reserva de contingência               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| <b>Total (IV) = (I+II+III)</b>        | <b>70.578.000,00</b> | <b>65.255.815,35</b> | <b>5.322.184,65</b> |

# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

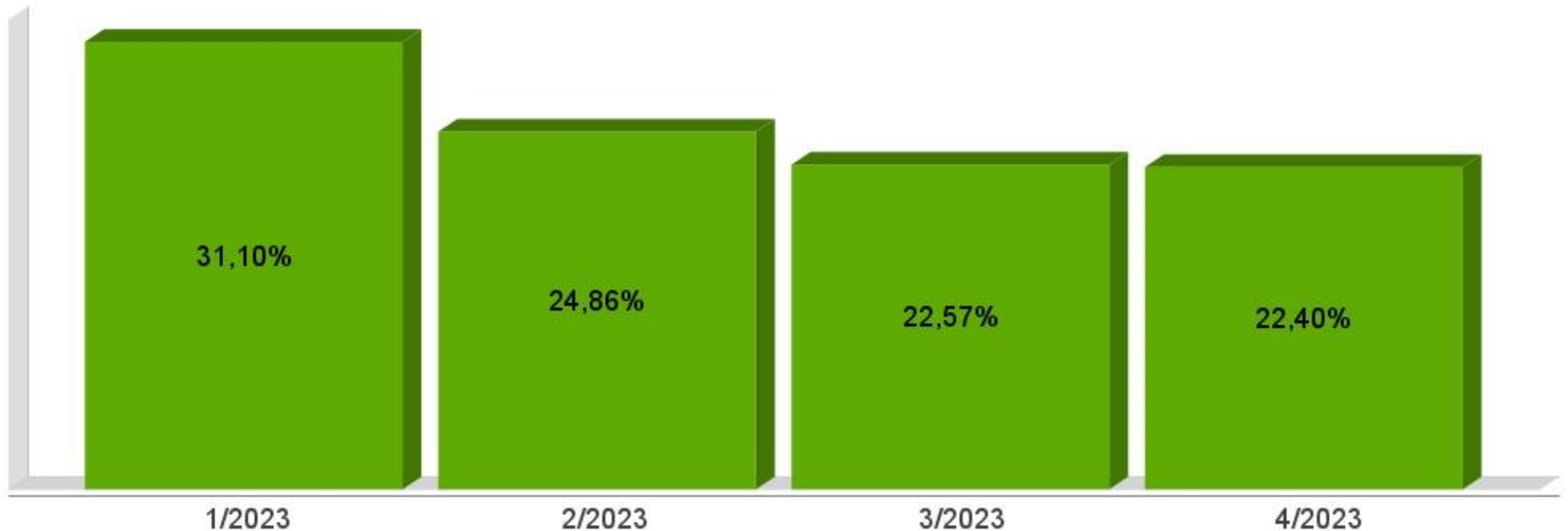
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>  | <b>52.221.764,73</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>              | <b>15.840.859,03</b> |
| <b>Deduções (III)</b>                                  | <b>4.143.840,82</b>  |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b> | <b>11.697.018,21</b> |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                           | <b>7.833.264,71</b>  |
| <b>Aplicado à maior</b>                                | <b>3.863.753,50</b>  |
| <b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>          | <b>22,40</b>         |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

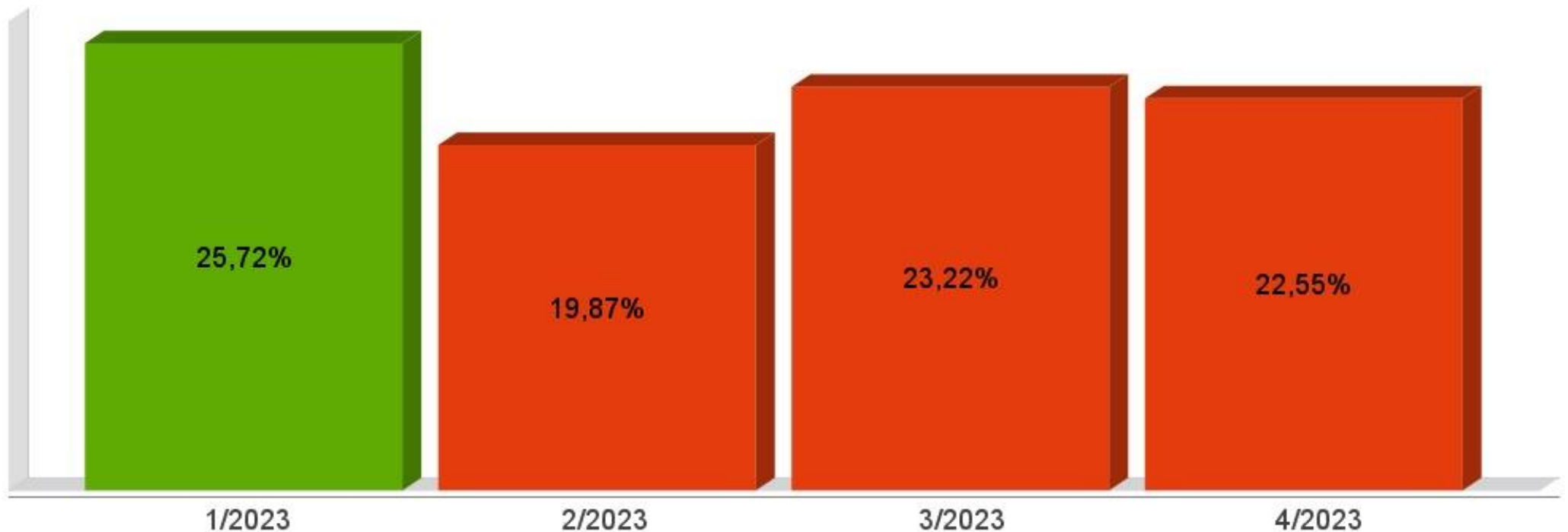
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>    | <b>52.221.764,73</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>                | <b>16.706.142,34</b> |
| <b>Deduções (III)</b>                                    | <b>3.008.391,69</b>  |
| <b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>       | <b>1.919.677,14</b>  |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b> | <b>11.778.073,51</b> |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                             | <b>13.055.441,18</b> |
| <b>Aplicado à Menor</b>                                  | <b>-1.277.367,67</b> |
| <b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>             | <b>22,55</b>         |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



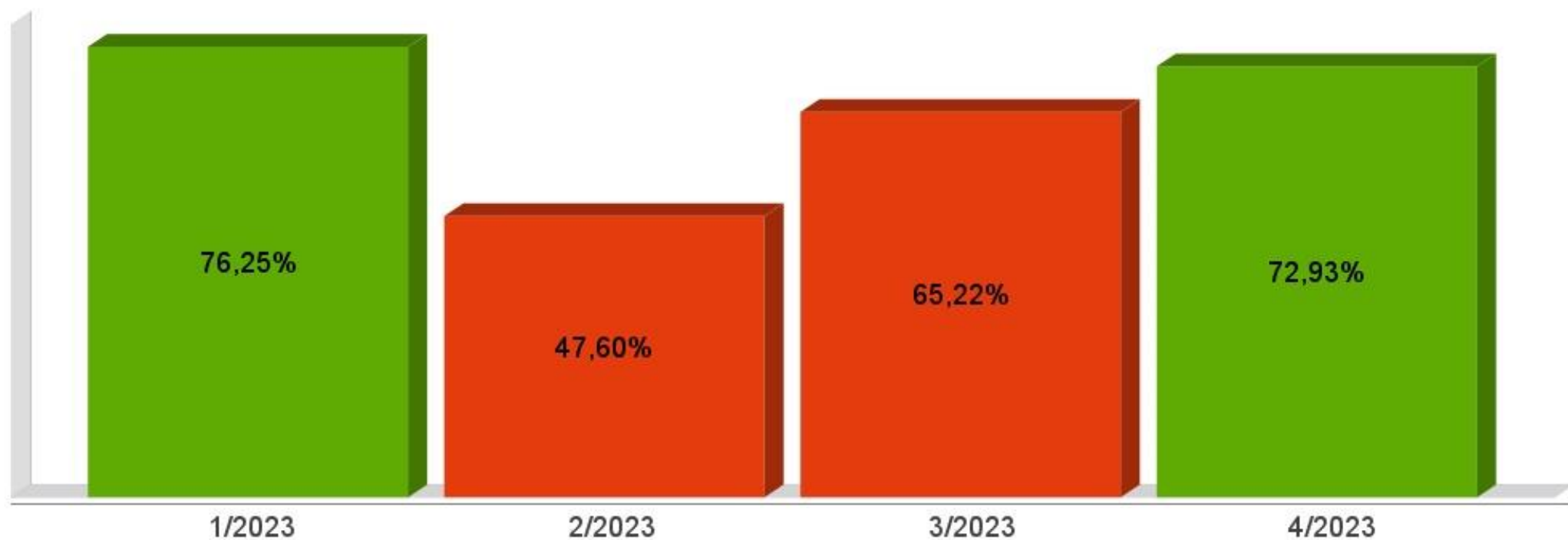
# **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Receita do FUNDEB (I)</b>                  | <b>9.483.644,30</b> |
| <b>Despesas (II)</b>                          | <b>6.916.161,94</b> |
| <b>Mínimo a ser Aplicado</b>                  | <b>6.638.551,00</b> |
| <b>Aplicado à Maior</b>                       | <b>277.610,94</b>   |
| <b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b> | <b>72,93</b>        |

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

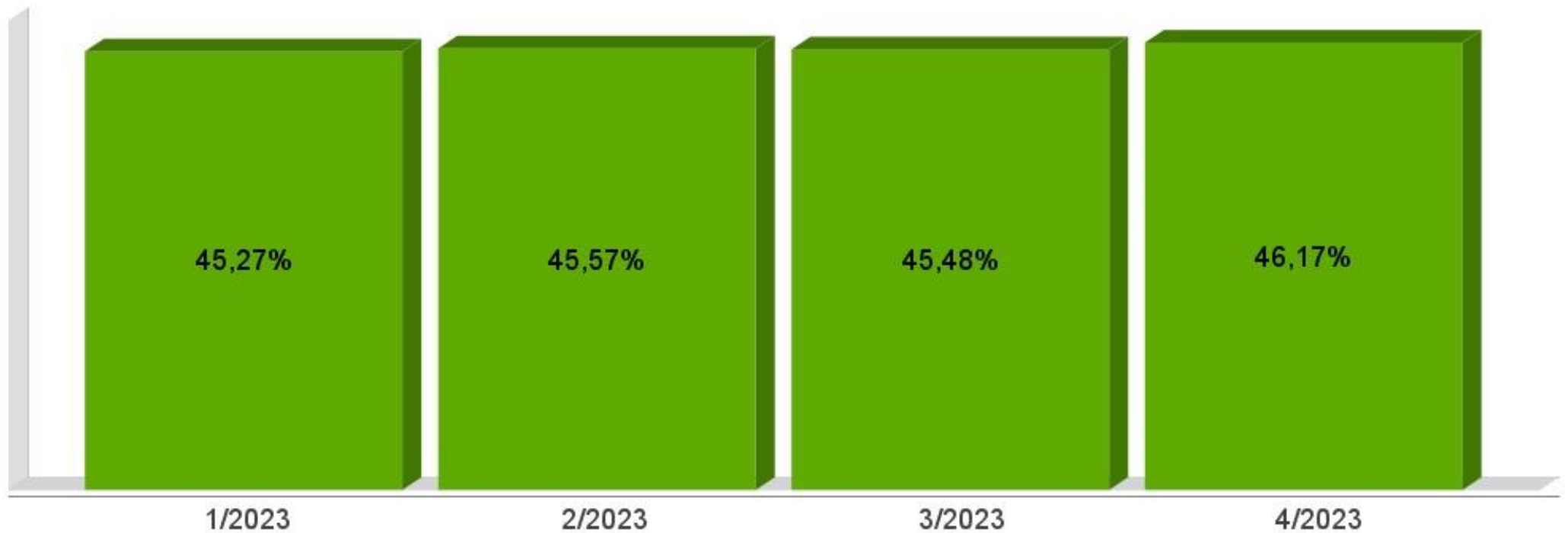
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>213.700.952,02</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>98.661.297,72</b>  |
| <b>Limite Prudencial - 51,30%</b>   | <b>109.628.588,39</b> |
| <b>Limite Máximo - 54,00%</b>   | <b>115.398.514,09</b> |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>46,17</b>          |

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

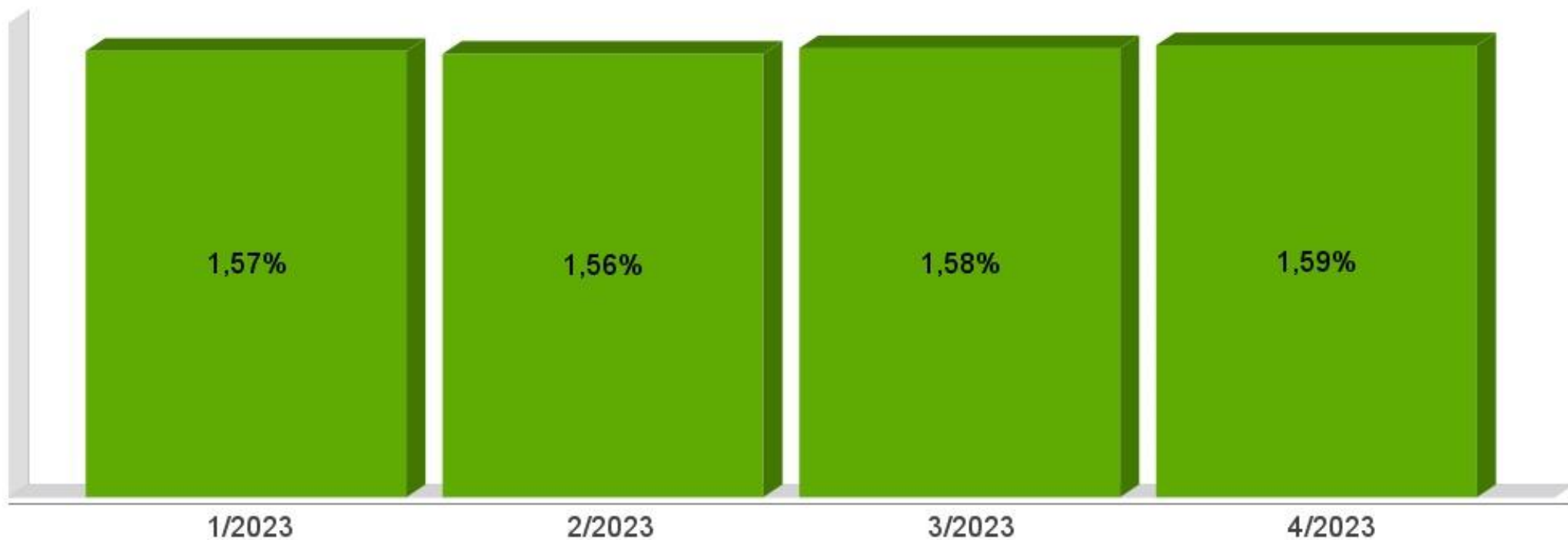
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>213.700.952,02</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>3.389.868,42</b>   |
| <b>Limite Prudencial - 5,70%</b>  | <b>12.180.954,27</b>  |
| <b>Limite Máximo - 6,00%</b>  | <b>12.822.057,12</b>  |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>1,59</b>           |



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



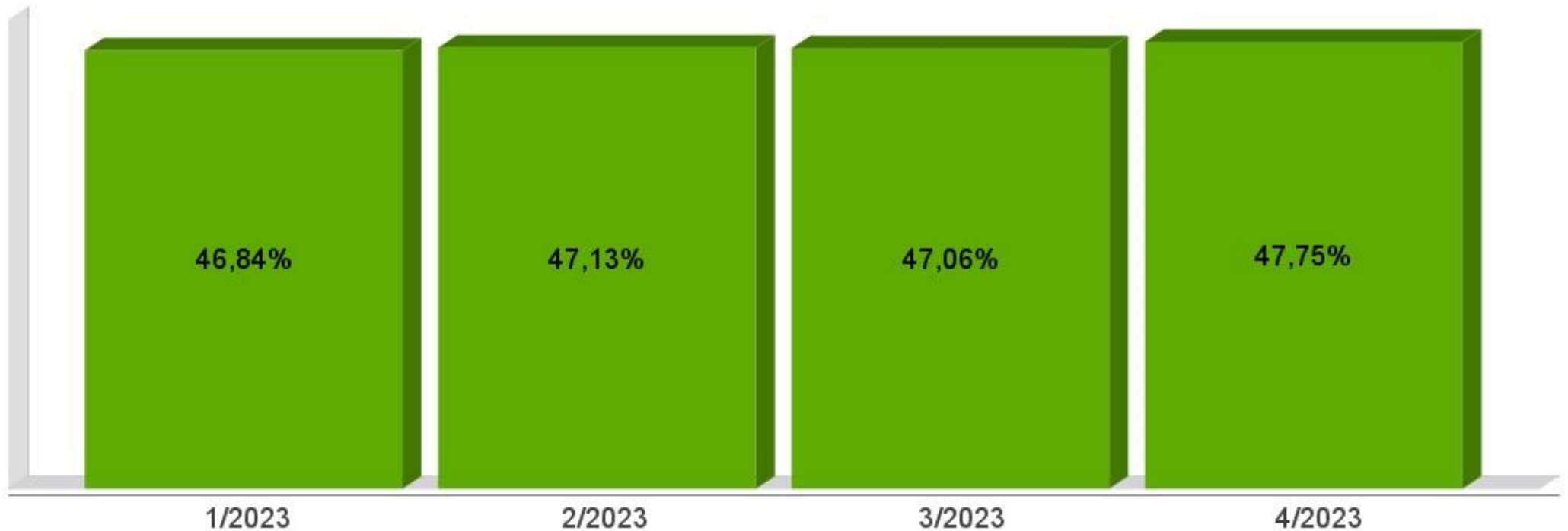
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>213.700.952,02</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>102.051.166,14</b> |
| <b>Limite Prudencial - 57,00%</b>   | <b>121.809.542,65</b> |
| <b>Limite Máximo - 60,00%</b>   | <b>128.220.571,21</b> |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>47,75</b>          |

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



## Comparativos quadrimestres últimos 05 anos

### Meta de Arrecadação

| <b>Período</b>       | <b>Valor meta</b> | <b>Valor alcançado</b> |
|----------------------|-------------------|------------------------|
| 1º quadrimestre 2023 | 80.385.000,00     | 78.296.198,35          |
| 1º quadrimestre 2022 | 56.873.000,00     | 81.361.763,99          |
| 1º quadrimestre 2021 | 45.887.204,00     | 55.694.813,30          |
| 1º quadrimestre 2020 | 45.887.204,00     | 42.367.948,51          |
| 1º quadrimestre 2019 | 41.593.050,00     | 39.865.384,54          |

### Receita Corrente líquida

| <b>Período</b>       | <b>Valor</b>  |
|----------------------|---------------|
| 1º quadrimestre 2023 | 77.200.978,85 |
| 1º quadrimestre 2022 | 69.979.578,59 |
| 1º quadrimestre 2021 | 52.772.835,54 |
| 1º quadrimestre 2020 | 39.184.615,61 |
| 1º quadrimestre 2019 | 37.478.762,09 |

## Despesa empenhada e liquidada

| <b>Período</b>       | <b>Despesa empenhada</b> | <b>Despesa liquidada</b> |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1º quadrimestre 2023 | 101.925.747,81           | 65.255.815,35            |
| 1º quadrimestre 2022 | 88.809.012,38            | 50.804.777,88            |
| 1º quadrimestre 2021 | 52.844.577,31            | 39.736.789,59            |
| 1º quadrimestre 2020 | 58.577.006,24            | 42.614.025,97            |
| 1º quadrimestre 2019 | 54.513.511,56            | 39.493.469,04            |

## Aplicação em saúde

| <b>Período</b>       | <b>Valor aplicado</b> | <b>%</b> |
|----------------------|-----------------------|----------|
| 1º quadrimestre 2023 | 11.697.018,21         | 22,40%   |
| 1º quadrimestre 2022 | 9.262.389,37          | 17,93%   |
| 1º quadrimestre 2021 | 8.228.558,59          | 20,87%   |
| 1º quadrimestre 2020 | 6.492.753,50          | 21,62%   |
| 1º quadrimestre 2019 | 7.112.723,07          | 24,37%   |

## Aplicação em educação

| <b>Período</b>       | <b>Valor aplicado</b> | <b>%</b> |
|----------------------|-----------------------|----------|
| 1º quadrimestre 2023 | 11.778.073,51         | 22,55%   |
| 1º quadrimestre 2022 | 7.274.599,56          | 14,08%   |
| 1º quadrimestre 2021 | 7.042.318,78          | 17,86%   |
| 1º quadrimestre 2020 | 8.372.563,77          | 27,88%   |
| 1º quadrimestre 2019 | 9.232.543,47          | 23,51%   |

### **Gastos com pessoal**

| <b>Período</b>       | <b>Valor aplicado</b> | <b>%</b> |
|----------------------|-----------------------|----------|
| 1º quadrimestre 2023 | 98.661.297,72         | 46,17%   |
| 1º quadrimestre 2022 | 74.230.665,25         | 40,11%   |
| 1º quadrimestre 2021 | 69.935.838,56         | 44,85%   |
| 1º quadrimestre 2020 | 66.452.000,79         | 50,73%   |
| 1º quadrimestre 2019 | 62.682.576,39         | 55,05%   |